

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.110/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE PARA A
LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto
de Lei Legislativo nº 006/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores de Imigrante, para a Legislatura
de 2017 a 2020, é o fixado nesta Lei, observados para o efetivo pagamento, sempre os limites
estabelecidos nos Art. 29, Inc. VII, 29-A, § 1º e 37, Inc. XI da Constituição Federal.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2017,
subsídio mensal no valor de R\$ 1.761,84 (um mil setecentos e sessenta e um reais, oitenta e
quatro centavos).

§ 1º. O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de
verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 385,12 (trezentos e
oitenta e cinco reais, doze centavos).

§ 2º. Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2017,
serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos
servidores do Município.

Art. 3º. Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara,
deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Lei
Municipal.

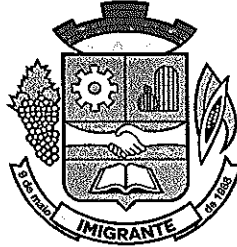
Parágrafo Único. As viagens do Presidente independem de deliberação do
Plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em Ata os seus motivos.

Art. 4º. A Câmara Municipal, quando convocada para Sessão
Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, os vereadores
nada receberão a título de indenização por convocação.

Art. 5º. As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o
desconto no subsídio de 33,00% (trinta e três por cento), por sessão.

Parágrafo Único. Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será
promovido o desconto.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.110/2016

Fl. 02

Art. 6º. As despesas desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de julho de 2016.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se